LEI Nº 349 DE 20 DE ABRIL DE 2026

Autoriza a adesão do Município de BARRA D'ALCANTARA-PIAUÍ, ao modelo de Concurso Público Unificado coordenado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao modelo de execução coordenada de concurso público, denominado Programa de Concurso Público Unificado APPM/PI 2026, com apoio técnico-operacional da Associação Piauiense de Municípios (APPM), destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município, observadas as disposições da Constituição Federal, da legislação local e das normas aplicáveis.

Art. 2º - A adesão de que trata esta Lei possui caráter instrumental e não implica a transferência da titularidade do certame para a APPM ou para terceiros, permanecendo como competência exclusiva e indelegável do Município:

I – a definição legal dos cargos, do número de vagas, das atribuições, dos requisitos de investidura e da remuneração;
II – a decisão administrativa final sobre a realização do concurso no âmbito local;
III – a homologação do resultado final do certame para os cargos do Município;
IV – a convocação, a nomeação e a posse dos candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 3º - O edital do certame, em sua seção ou anexo específico destinado a este Município, deverá identificar expressamente:

I – os cargos públicos abrangidos;
II – o quantitativo de vagas ofertadas, incluindo a reserva legal para pessoas com deficiência;
III – os requisitos exigidos para a investidura em cada cargo;
IV – a remuneração inicial e a carga horária;
V – a lotação ou o local de exercício;
VI – as regras específicas de classificação e convocação aplicáveis ao ente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão e Cooperação Técnico-Operacional com a APPM, bem como a celebrar contratos, convênios ou consórcios necessários à execução do modelo coordenado e à contratação da banca examinadora.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, observada a estrita compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra D'Alcântara (PI), em 20 de abril de 2026.

MARDONIO SOARES LOPES:34996397349

Assinado de forma digital por MARDONIO SOARES LOPES:34996397349
Dados: 2026.04.20 11:25:19 -03'00'

Mardonio Soares Lopes

Prefeito Municipal

VILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA:42048524320

Assinado de forma digital por VILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA:42048524320
Dados: 2026.04.20 11:25:41 -03'00'

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete.

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

VILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA:42048524320

Assinado de forma digital por VILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA:42048524320
Dados: 2026.04.20 11:25:58 -03'00'

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete